



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Ofício nº 107/2023 - GP

Juara-MT, 23 de fevereiro de 2023.

Câmara Municipal de Juara - MT



PROTOCOLO GERAL 255/2023
Data: 24/02/2023 - Horário: 17:34
Legislativo

A Excelentíssima Senhora
Vereadora Sandy de Paula Alves Mainardes
Presidente do Poder Legislativo
Juara - MT

Assunto: Encaminhando Projeto de Lei Municipal.

Senhora Presidente,

Através deste, encaminho a V.Exª, **Projeto de Lei Municipal nº 011/2023 - Altera alíneas "a" e "b" do art. 5º da Lei Municipal nº 2.692/2018, que Cria Gratificação no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Juara, para membros da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio e dá outras providências, para apreciação e posterior aprovação pelos Nobres Parlamentares.**

Na certeza da análise e aprovação pelos Nobres Vereadores, antecipadamente agradeço

Atenciosamente,

Valdinei Holanda Moraes
Prefeito em exercício do Município



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Justificativa

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

A Prefeitura Municipal de Juara, por meio de seu representante, têm a honra de submeter à apreciação e aprovação desta Casa de Leis, Projeto de Lei Municipal anexo, que **altera alíneas "a" e "b" do art. 5º da Lei Municipal nº 2.692/2018, que Cria Gratificação no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Juara, para membros da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio**, desta municipalidade e tem por escopo recompensá-los pelo serviço extraordinário desempenhado, em conjunto com as atribuições inerentes aos seus respectivos cargos.

Atentos ao que dispõe o artigo 51 da Lei nº 8.666/1993, que institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública, e, ainda, sabendo que o Presidente, membros e Pregoeiro, deverão atuar junto à análise, recebimento e julgamento, para a realização dos processos licitatórios nas diversas modalidades; apresentamos as seguintes considerações:

A gratificação ou jetom, segundo Diógenes Gasparini deve ser concedida por norma específica ante o desempenho dos serviços normais em condições anormais, assumindo a posição de uma gratificação especial.

A Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio desempenham no órgão ou ente um grande volume de atividades adicionais, às vezes nem sempre reconhecidos, embora os serviços possam ser conceituados como de natureza bastante complexa, exigindo além da dedicação, equilíbrio, paciência e persistência para consecução e finalização das tarefas afetas em decorrência da função, vez que exigem uma dedicação suplementar, além das funções do cargo em que o servidor foi investido.

Além disso, os membros de Comissões de Licitações, bem como os Pregoeiros devem estar constantemente em busca de informações, atualização de legislação, busca de técnicas sobre determinados produtos e serviços, objetos dos certames licitatórios.

A atividade de Pregoeiro exige habilidades próprias e específicas, conforme estabelecido na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93. A condução do certame, especialmente na fase de lances, demanda personalidade extrovertida, conhecimento jurídico e técnico razoáveis, raciocínio ágil e controle de qualquer situação. O Pregoeiro não desempenha mera função passiva (abertura de proposta e exame de documentos), mas lhe cabe inclusive fomentar a competição, o que significa uma economia considerável para a Administração Pública.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Soma-se a isto a solidariedade na responsabilidade junto ao Ordenador de Despesas, ou seja, o Prefeito Municipal, conforme previsto no art. 51, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93. A referida solidariedade implica em responder (civil, administrativa e penal), perante o Poder Judiciário e ao Tribunal de Contas do Estado, por todo e qualquer ato enquanto membros da Comissão Municipal de Licitação e Pregoeiro.

Considerando, a obrigatoriedade na nomeação de membros para compor as comissões, sendo que no mínimo 1/3 deve ser composto por servidores do quadro de efetivos, e a histórica recusa destes em colocar seus nomes à disposição, por receios de responsabilização legal, inclusive de aplicação de multas e etc.

Considerando ainda o grande volume de procedimentos e ritos legais e das especificidades envolvidas, bem como da profunda e criteriosa análise dos processos, conhecimento e obediência aos princípios e preceitos legais, não podendo ser eivado de vícios, tampouco erros e ilegalidades que irão repercutir, seriamente, na idoneidade moral de seus membros e dos gestores, justifica-se tal gratificação.

Nesta oportunidade, gostaríamos de salientar que estamos remetendo o projeto para análise e conhecimento dos pares desta casa, para análise e na aprovação do projeto de lei em apenso.

Juara-MT,

Valdinei Holanda Moraes
Prefeito em Exercício do Município



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Projeto de Lei Municipal nº 011/2023.

Altera alíneas "a" e "b" do art. 5º da Lei Municipal nº 2.692/2018, que Cria gratificação no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Juara, para membros da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio e dá outras providências.

A Câmara aprova:

Art. 1º Fica alterado as alíneas "a" e "b" do art. 5º da Lei Municipal nº 2.692, de 25 de junho de 2018, passado a vigorar com a seguinte redação.

Art. 5º ...

a) ao Presidente e Pregoeiro: 45 UPFM.

b) aos demais membros e equipe de apoio: 30 UPFM.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Juara-MT,

Valdinei Holanda Moraes
Prefeito em exercício do Município



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Lei Municipal nº 2.692, de 25 de junho de 2018.

Cria gratificação no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Juara, para membros da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio e dá outras providências.

O Prefeito Interino do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a Criar gratificação no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Juara, para membros da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Art. 2º Os membros da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Juara, farão jus ao recebimento de gratificação mensal sobre sua remuneração básica, desde que desempenhem efetivamente essas funções e sejam efetivos ou designados por Portaria do Gestor Municipal.

Art. 3º Não terá direito à percepção da gratificação, o membro titular que estiver afastado por um período superior a 30 (trinta) dias, mesmo se remunerado, uma vez que o recebimento dessa vantagem se vincula à sua efetiva participação nas comissões mencionadas, bem como na função de pregoeiro e equipe de apoio.

Parágrafo único. No afastamento do titular a que se refere o *caput* deste artigo, a percepção será repassada ao seu substituto.

Art. 4º O pagamento das gratificações estipuladas por esta Lei deverão ser efetuadas através de folha de pagamento.

Parágrafo único. O pagamento das gratificações somente poderá ocorrer quando os limites de gastos com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo estiverem dentro dos parâmetros estipulados pelo Art. 20, III, b, da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º O valor da gratificação mensal a ser concedida aos servidores designados para cumprir aquelas atribuições será:

- a) ao Presidente e Pregoeiro: 27 UPFM.
- b) aos demais membros e equipe de apoio: 20 UPFM.

§ 1º Fica vedada a acumulação de gratificação prevista no *caput* com o exercício de cargo comissionado, função de confiança ou gratificação de função.

§ 2º Caso o servidor seja nomeado simultaneamente como membro titular para duas Comissões, deverá optar expressamente sob qual atividade pretende o pagamento da gratificação de que trata a presente Lei.

§ 3º Compete ao Presidente das Comissões Permanentes, bem como ao Pregoeiro, informar mensalmente ao Departamento Pessoal do Poder Executivo, a participação efetiva dos respectivos servidores nas atividades de que trata a presente Lei, com vistas à atribuição do valor da gratificação a ser consignada na folha de pagamento respectiva.



ESTADO DE MATO GROSSO

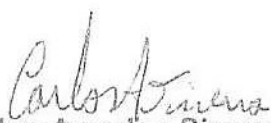
Prefeitura Municipal de Juara

Art. 6º A gratificação criada por esta Lei é de caráter compensatório e não se incorporam aos vencimentos do servidor, nem se incorporará a este para quaisquer efeitos, como também não está sujeito às incidências de quaisquer descontos de contribuições, cessando o seu pagamento com o afastamento do servidor das Comissões Permanentes e de Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, 25 de junho de 2018


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito Interino do Município



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

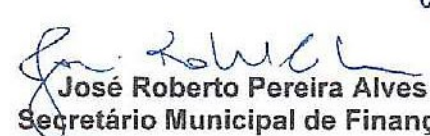
DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Demonstrativo dos gastos com Pessoal e Encargos período de Janeiro a Dezembro/2022	R\$ 78.362.984,09
Receita Corrente Líquida do período de Janeiro a Dezembro/2022	R\$ 156.930.008,67
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	R\$ 2.530.000,00
Receita Corrente Líquida do período de Janeiro a Dezembro/2022	R\$ 154.400.008,67
Percentual dos Gastos com Folha de Pagamento e Encargos	50,75 %

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Estimativa do Impacto Orçamentário dos Gastos de Pessoal e Encargos para atender os projetos de Lei nº 003/2023, 004/2023, RGA do Apoio Técnico Educação e Piso 30 horas Professores.	R\$ 4.596.885,00
Demonstrativo dos gastos com Pessoal e Encargos período de Janeiro a Dezembro/2022 mais o Processo Seletivo Simplificado 001/2023	R\$ 82.959.869,09
Receita Corrente Líquida período de Janeiro a Dezembro/2022	R\$ 153.012.512,74
% Estimativa do Percentual dos Gastos com Folha de Pagamento e Encargos.	53,73 %

• Após apurar os valores acima para estimativa de impacto, com base na RCL e os gastos com pessoal e encargos sociais do período Janeiro a Dezembro/2022 mais os projetos de Lei nº 003/2023, 004/2023, RGA do Apoio Técnico Educação e Piso 30 horas Professores, considerando o disposto da Lei Complementar nº. 101/2000 em seu art. 20 incisos I, II e III que limita no máximo em 54 % (cinquenta e quatro por cento) os gastos com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo Municipal, os mesmos estarão dentro do dispositivo máximo legal, ressaltamos que poderão sofrer variações para mais ou para menos, caso venha ocorrer comprometimento do limite deverá ser tomadas as medidas de correções instituídas pela LC 101/2000 em seu art. 23.


Marcia Ap. Gomes Bachega
CT CRC 3532/O-8 MT


Marcia Regina Fernandes de Araújo
Secretária Municipal de Administração


José Roberto Pereira Alves
Secretário Municipal de Finanças